



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

REGIMENTO



REGIMENTO

ÍNDICE

TÍTULO I	
DO CONSELHO REGIONAL.....	9
Capítulo I	9
Da Natureza, da Finalidade e da Organização do Crea	
Capítulo II	10
Da Competência do Crea	
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA BÁSICA	13
Capítulo I	13
Do Plenário	
<i>Seção I</i>	<i>13</i>
<i>Da Finalidade e da Composição do Plenário</i>	
<i>Seção II</i>	<i>14</i>
<i>Da Competência do Plenário</i>	
<i>Seção III</i>	<i>17</i>
<i>Da Organização da Sessão Plenária</i>	
<i>Seção IV.....</i>	<i>18</i>
<i>Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária</i>	
<i>Seção V.....</i>	<i>23</i>
<i>Do Conselheiro Regional</i>	
Capítulo II	27
Da Câmara Especializada	
<i>Seção I</i>	<i>27</i>
<i>Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada</i>	
<i>Seção II</i>	<i>27</i>
<i>Da Coordenação da Câmara Especializada</i>	

<i>Seção III</i>	29
<i>Da Competência da Câmara Especializada</i>	
<i>Seção IV</i>	30
<i>Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada</i>	
Capítulo III	33
Da Presidência	
<i>Seção I</i>	33
<i>Do Mandato e da Posse do Presidente</i>	
<i>Seção II</i>	34
<i>Da Competência do Presidente</i>	
Capítulo IV	37
Da Diretoria	
<i>Seção I</i>	37
<i>Da Finalidade e da Composição da Diretoria</i>	
<i>Seção II</i>	38
<i>Do Mandato e da Posse dos Diretores</i>	
<i>Seção III</i>	38
<i>Da Competência da Diretoria</i>	
<i>Seção IV</i>	41
<i>Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria</i>	
Capítulo V	41
Da Inspeção	
TÍTULO III	
DA ESTRUTURA DE SUPORTE	42
Capítulo I	43
Da Comissão Permanente	
<i>Seção I</i>	43
<i>Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente</i>	

<i>Seção II</i>	44
<i>Da Coordenação da Comissão Permanente</i>	
<i>Seção III</i>	45
<i>Da Competência da Comissão Permanente</i>	
<i>Seção IV</i>	45
<i>Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente</i>	
<i>Seção V</i>	46
<i>Da Comissão de Ética Profissional</i>	
<i>Seção VI</i>	46
<i>Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas</i>	
<i>Seção VII</i>	47
<i>Da Comissão de Renovação do Terço</i>	
<i>Seção VIII</i>	48
<i>Da Comissão de Legislação e Normas</i>	
<i>Seção IX</i>	48
<i>Da Comissão de Relações Públicas</i>	
Capítulo II	49
<i>Da Comissão Especial</i>	
<i>Seção I</i>	49
<i>Da Finalidade da Comissão Especial</i>	
<i>Seção II</i>	49
<i>Da Coordenação de Comissão Especial</i>	
<i>Seção III</i>	50
<i>Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial</i>	
<i>Seção IV</i>	50
<i>Da Comissão do Mérito</i>	
<i>Seção V</i>	51
<i>Da Comissão Eleitoral Regional</i>	
<i>Seção VI</i>	51
<i>Da Comissão de Sindicância e de Inquérito</i>	

Capítulo III	53
Do Grupo de Trabalho	
<i>Seção I</i>	53
<i>Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho</i>	
<i>Seção II</i>	54
<i>Da Coordenação do Grupo de Trabalho</i>	
<i>Seção III</i>	55
<i>Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho</i>	
Capítulo IV	56
Dos Órgãos Consultivos	
TÍTULO IV	
DA ESTRUTURA AUXILIAR	56
TÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	57
TÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	59
TÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	59

REGIMENTO DO CREA-SP

TÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I

Da Natureza, da Finalidade e da Organização do Crea

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de São Paulo e jurisdição no Estado de São Paulo, instituída pela Resolução no 2, de 1º de abril de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I – promotora de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;

II – normativa, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III – contenciosa, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV – informativa sobre questão de interesse público; e

V – administrativa, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II **Da Competência do Crea**

Art. 4º Compete ao Crea:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;

III - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV – elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V – elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VI – instituir câmara especializada;

VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;

VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IX - instituir inspetoria;

X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

XI - promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;

XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à contínua troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;

XIII - analisar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas;

XIV - analisar, em segunda instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

XVI - analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XVII - anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XIX - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

XX - receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;

XXI - organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea;

XXII – manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista de sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, a ser encaminhado ao Confea, anualmente, para publicação;

XXIII – manter atualizados os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino médio e superior, de profissionais e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição a serem encaminhados ao Confea, anualmente, para publicação;

XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos e relação de pessoas jurídicas e de profissionais registrados;

XXV – unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

XXVI - registrar tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXVII - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP;

XXVIII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXIX - promover estudos e campanhas de valorização profissional, bem como medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, do arquiteto, do engenheiro agrônomo e demais profissionais da área tecnológica;

XXX - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea;

XXXI - orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXII – elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIII - elaborar seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao Confea;

XXXIV - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor;

XXXV - celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino desde que estes sejam pertinentes aos objetivos e prerrogativas do Sistema Confea/Crea; e

XXXVI - homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

- I** – Plenário;
- II** – Câmaras Especializadas;
- III** – Presidência;
- IV** – Diretoria, e
- V** – Inspetoria.

CAPÍTULO I **Do Plenário**

Seção I *Da Finalidade e da Composição do Plenário*

Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por um presidente e por conselheiros regionais, brasileiros, diplomados nas áreas da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, obedecida a seguinte composição:

I – um presidente;

II – um representante por grupo profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais;

III – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica; e

IV – um representante de entidade de classe de profissionais de nível médio registrada no Crea e com sede na jurisdição, por câmara especializada, observando que ao menos um destes exerça docência, segundo critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.

Seção II

Da Competência do Plenário

Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – empossar o presidente do Crea em sessão convocada para tal fim;

III - aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;

IV - aprovar atos normativos;

V - aprovar o Regimento do Crea e suas alterações submetendo-o à homologação do Confea;

VI - apreciar e decidir pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea, a serem encaminhados ao Confea para homologação;

VII - estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

VIII - aprovar anualmente a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

IX - aprovar a instituição e a composição de câmara especializada de acordo com a legislação em vigor;

X - eleger, dentre seus membros, representantes das demais modalidades profissionais para compor cada câmara especializada;

XI - decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;

XII - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

XIII - aprovar a instituição de inspetorias;

XIV - deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

XV - determinar quando a decisão do Plenário deva ser tomada por escrutínio secreto;

XVI - apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea;

XVII - decidir assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

XVIII - apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de imposição de penalidade;

XIX - apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de infração ao Código de Ética Profissional;

XX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;

XXI - apreciar e decidir pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXII - apreciar, ouvida a câmara especializada competente, o registro de tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXIII - decidir a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXIV - apreciar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXV - apreciar e decidir proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXVI - apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

XXVII - homologar celebração de convênio com entidade de classe;

XXVIII - autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens imóveis integrantes do patrimônio do Crea; (1 - *ver nota na página 60*)

XXIX - apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;

XXX - tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

XXXI - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;

XXXII - deliberar sobre licenciamento do presidente;

XXXIII - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe, de pessoa física ou de profissional a ser galardoado pelo Crea;

XXXIV - eleger um representante para a Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP;

XXXV – homologar a indicação do coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP;

XXXVI – homologar a indicação do vice-presidente, feita pelo presidente dentre os nomes dos conselheiros regionais;

XXXVII – decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;

XXXVIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XXXIX – resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta;

XL - apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea;

XLI - autorizar viagens do presidente, conselheiros regionais ou outros ao exterior, nos termos de resolução vigente; e

XLII - propor ao Confea medidas referentes ao aperfeiçoamento do exercício das profissões regulamentadas;

Art. 10. O Plenário do Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária conforme modelo aprovado.

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de três dias de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de três dias.

Art. 16. O Plenário pode reunir-se, extraordinariamente, a juízo do presidente, ou por iniciativa de, pelo menos, dois terços dos conselheiros regionais no exercício efetivo de suas funções, indicada a pauta.

§ 1º Em sessão extraordinária é vedado ao Plenário deliberar sobre assunto estranho à ordem do dia.

§ 2º A convocação do Plenário para sessão extraordinária, quando requerida por conselheiros regionais, deve ser feita dentro de sete dias, a partir da entrega do requerimento ao presidente, realizando-se a sessão dentro de quinze dias, contados a partir da mesma data.

§ 3º A sessão, a ser realizada na forma do parágrafo anterior, não pode ser suspensa pelo presidente do Crea.

§ 4º A convocação do Plenário, por iniciativa do presidente em sessão extraordinária, deve ser feita com antecedência mínima de sete dias, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Art. 18. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente e pelo diretor administrativo.

Art. 19. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 20. O quorum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica à sessão de posse do presidente.

Art. 21. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

- I** - verificação do quorum;
- II** – execução do Hino Nacional;
- III** – execução do Hino do Estado de São Paulo;
- IV** – discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;
- V** – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- VI** – comunicados; e
- VII** – ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do quorum.

Art. 22. Os trabalhos do Plenário em sessão ordinária obedecem à pauta previamente estabelecida.

Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo diretor administrativo.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo aprovado.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 25. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado conforme modelo aprovado.

Art. 26. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

- I** - relato de processos; e
- II** – discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Art. 27. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I – o presidente concede a palavra a quem solicitar;

II - para as manifestações dos conselheiros regionais é reservado o período de uma hora, respeitada a ordem da inscrição prévia, não sendo permitido o uso da palavra, por mais de duas vezes, pelo mesmo conselheiro regional;

III - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e

V – qualquer conselheiro regional que não for membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo pode obter vista até em segunda discussão.

Art. 28. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista conforme modelo aprovado.

§ 1º O relatório fundamentado e/ou voto original tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista; (3 - ver nota pág. 60)

§ 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 3º O processo objeto de pedido de vista será pautado na sessão plenária subsequente e caso o conselheiro deixe de apresentar relatório e voto fundamentado de pedido de vista, será notificado pela Presidência a proceder a sua imediata devolução. (3)

§ 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão.

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 29. A pauta dos trabalhos deve estar à disposição dos conselheiros regionais, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Parágrafo único. O presidente pode apresentar pauta complementar, a ser distribuída antes do início da sessão plenária mediante justificativa.

Art. 30. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 31. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitido manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 32. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária conforme modelo aprovado.

Art. 33. A decisão exarada pelo Plenário é assinada pelo presidente, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 34. O presidente do Crea pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão.

Art. 35. Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. No caso de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional, cabe recurso ao Confea pela parte interessada, que poderá ser recebido apenas com efeito devolutivo, se houver razões relevantes para tanto.

Art. 36. Todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

§ 1º Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I - proposta de presidente ou da Diretoria; e

II - casos de urgência encaminhados pela Presidência.

§ 2º Se o processo for apreciado por comissão, cabe ao seu coordenador submetê-lo ao Plenário por relato próprio ou por um de seus membros.

§ 3º Processo oriundo de câmara especializada, que for ao Plenário para homologação de parecer por ela aprovado, deve ser considerado relatado pelo conselheiro que o relatou na própria câmara.

§ 4º Processo oriundo de análise por mais de uma câmara especializada, que for ao Plenário para homologação de pareceres convergentes por elas aprovados, deve ser considerado como encaminhado pelas próprias câmaras.

§ 5º No caso de o conselheiro relator declarar-se impedido, o presidente designará novo relator.

§ 6º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, o conselheiro regional impedido não poderá participar da votação.

Art. 37. É facultado a conselheiro regional requerer urgência para a apreciação de determinada matéria, desde que fundamente seu requerimento de urgência.

Parágrafo único. Entende-se como requerimento de urgência, referido neste artigo, o de apreciação de matéria em caráter de prioridade em relação aos demais constantes da pauta.

Art. 38. A qualquer conselheiro regional é facultado abster-se de votar.

Seção V

Do Conselheiro Regional

Art. 39. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea e representante indicado por entidades de classe ou instituição de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

Art. 40. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 41. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º É considerado vago o cargo de conselheiro ou suplente que, devidamente convocado, não tomar posse até o dia quinze do mês de fevereiro do mesmo ano.

§ 3º No caso do não comparecimento do conselheiro, no prazo estabelecido no parágrafo 2º, o presidente convocará imediatamente o suplente para assumir a função de conselheiro, ficando a representação sem suplência até o final do período do mandato.

§ 4º No caso de não comparecimento de ambos, conselheiro e suplente para a posse, ficará vaga a representação pelo período equivalente ao mandato em questão.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, o prazo fixado é preclusivo.

§ 6º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

Art. 42. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 43. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

§ 1º O período de mandato de conselheiro regional pode ser reduzido para um ou dois anos, visando atender à renovação anual do terço do Plenário.

§ 2º Quando o período de mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do Plenário do Crea, este será contado como período integral de mandato.

Art. 44. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

§ 1º O impedimento previsto no *caput* deste artigo aplica-se também aos mandatos das funções de diretor, de coordenador de câmaras, de membros da mesma comissão permanente ou, ainda, de representantes do Plenário do Crea nas câmaras especializadas. (3)

§ 2º Caracteriza-se como quebra de sucessividade dos mandatos o interstício do período equivalente àquele fixado para o respectivo mandato. (3)

Art. 45. É vedado ao profissional retornar ao Plenário do Crea como suplente de conselheiro regional após dois mandatos sucessivos como conselheiro regional, sem observar o interstício legal previsto.

Art. 46. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada à Presidência.

Art. 47. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou evento de interesse do Crea deve dar conhecimento por escrito ao presidente de seu eventual impedimento de comparecer, ou justificar falta, a uma ou mais sessões com antecedência de setenta e duas horas, salvo motivo de força maior.

Art. 48. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro regional deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional, quando em exercício.

Art. 49. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional para participação em sessão de câmara, plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea, quando o conselheiro regional estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão de câmara, plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea, única e exclusivamente na condição de profissional.

Art. 50. O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea.

§ 2º Assessorias de que trata o *caput* deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§ 3º Não havendo suplente, fica vaga a representação até o final do período do mandato.

§ 4º A vacância de representação não é considerada para efeito de quorum nas sessões plenárias e das câmaras.

Art. 51. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo seu suplente, em caráter permanente, é considerada exercício de mandato.

Art. 52. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP.

Art. 53. Compete ao conselheiro regional:

I - cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – acompanhar a execução do orçamento;

III – integrar e participar das atividades do Plenário;

IV – integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V – representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Plenário;

VI – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea, quando eleito ou designado;

VII – manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

VIII – comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;

IX – comunicar à Presidência seu licenciamento;

X – dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada nos prazos estabelecidos neste Regimento;

XII – pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea nas condições previstas neste Regimento;

XIII – votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho; e

XIV – cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea.

Art. 54. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

CAPÍTULO II **Da Câmara Especializada**

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 55. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 56. O Plenário pode instituir câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

Art. 57. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 58. A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 59. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 60. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos entre os membros da câmara especializada, compondo uma mesma chapa, em escrutínio secreto, na primeira sessão da câmara após a sua composição, como primeiro item da pauta, exigindo-se um total mínimo de votos igual ao número inteiro imediatamente superior à metade dos votos dos conselheiros regionais presentes, sendo empossados de imediato, permitida uma única reeleição.

Art. 61. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de câmara especializada tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara especializada do ano seguinte, após a eleição do coordenador e coordenador-adjunto do novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 62. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I - responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III - propor o plano anual de trabalho a ser submetido à apreciação, da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;

V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI - distribuir processo a conselheiro regional para relato no âmbito da câmara especializada;

VII - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for delegado pelo presidente;

VIII - propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos de trabalho para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;

IX - convocar e coordenar as reuniões;

X - proferir voto de qualidade, em caso de empate;

XI - representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas; e

XII - supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea sob a responsabilidade de sua câmara especializada;

Art. 63. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

Art. 64 O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses pelo conselheiro regional da mesma Câmara Especializada com maior número de mandatos e, em caso de empate, pelo mais idoso dentre eles. (3)

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Art. 65. Compete à câmara especializada:

I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;

III - providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV - julgar as infrações às Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;

V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VI - aplicar as penalidades previstas em lei;

VII - apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;

VIII - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

IX - apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X - apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidades de classe para fins de registro no Crea, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;

XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII - propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII - propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;

XIV - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas; e

XV - encaminhar proposta de alteração do Regimento Interno.

Art. 66. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/SP e Deliberação conforme modelos aprovados.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 67. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea.

Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 69. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de oito dias. (3)

Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência, do que será dado conhecimento à Presidência.

Art. 70. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta pré-definida.

Art. 71. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 72. O quorum para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 73. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte sequência:

I – verificação do quorum;

II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV – comunicados;

V – apresentação da pauta;

VI – discussão dos assuntos em pauta;

VII – apreciação dos assuntos relatados; e

VIII - apresentação de propostas extra-pauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do quorum.

Art. 74. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 75. O conselheiro regional pode apresentar proposta conforme modelo aprovado.

Art. 76. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 77. Após o relato do assunto, poderá ser concedida uma única vista, a qualquer membro da câmara especializada, devendo o processo ser devolvido, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado. (3)

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º O processo objeto de pedido de vista será pautado na reunião ordinária subsequente, independentemente da apresentação de relatório e voto fundamentado por parte do conselheiro que solicitou a vista. (3)

§ 3º O relatório fundamentado e/ou voto original tem prioridade na apreciação pela Câmara Especializada em relação ao voto fundamentado de pedido de vista. (3)

Art. 78. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 79. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, conforme modelo aprovado.

Art. 80. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

Art. 81. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 82. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

Art. 83. As atividades do Crea são dirigidas por um presidente que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.

Parágrafo único. O presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Seção I

Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 84. O presidente do Crea toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito e será empossado por quem estiver no exercício da Presidência.

Art. 85. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.

Art. 86. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 87. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea.

Art. 88. O presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:

I - vice-presidente;

II - diretor administrativo;

III - diretor técnico;

IV - diretor administrativo-adjunto; ou

V - conselheiro regional com maior número de mandatos como conselheiro regional no Crea; em caso de empate, o conselheiro regional mais idoso.

Parágrafo único. É vedado ao diretor-financeiro substituir o presidente.

Art. 89. Ocorrendo vacância do cargo de presidente, haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 88 deste Regimento.

Seção II

Da Competência do Presidente

Art. 90. Compete ao presidente do Crea:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-SP e este Regimento;

II - executar o orçamento do Crea;

III - administrar as atividades do Crea;

IV - dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

V - convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;

VI - interromper sessão plenária quando necessário;

VII - suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

- VIII** - presidir reuniões e solenidades do Crea;
- IX** - proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;
- X** - informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;
- XI** - convocar o suplente de conselheiro regional para substituir o conselheiro regional, quando necessário;
- XII** - informar ao Plenário licenciamento de inspetor;
- XIII** - distribuir processo a conselheiro regional para relato no âmbito do Plenário;
- XIV** - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;
- XV** - resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;
- XVI** - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XVII** - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;
- XVIII** – suspender decisão plenária;
- XIX** – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;
- XX** - assinar convênios com entidade de classe, ouvido o Plenário;
- XXI** - assinar convênios e contratos celebrados pelo Crea para repasse de recursos;
- XXII** – expedir correspondência em nome do Crea;
- XXIII** – disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
- XXIV** – determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica nos termos do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ou no caso de falecimento;

XXV - assinar termo de posse ou designação de inspetores;

XXVI - representar o Crea, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXVII - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;

XXVIII - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea;

XXIX - autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando, com o responsável pela administração dos recursos financeiros, cheques, balanços e outros documentos pertinentes;

XXX - indicar o coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP a ser encaminhado ao Plenário para homologação;

XXXI - gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;

XXXII - manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XXXIII - manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XXXIV - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

XXXV - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea;

XXXVI - delegar a conselheiros regionais e, no caso de eventual impedimento destes, a um inspetor a representação do Crea, em solenidades, reuniões, congressos e outros eventos, quando julgar conveniente;

XXXVII - indicar, entre os conselheiros regionais, o nome do vice-presidente, delegar competências aos membros da Diretoria, aos coordenadores de câmaras especializadas e aos responsáveis da estrutura administrativa; e

XXXVIII - indicar, quando couber, representante profissional registrado para participar de quadro consultivo ou deliberativo de entidade pública, paraestatal ou privada, quando solicitado por quem de direito, devendo dar ciência ao Plenário.

CAPÍTULO IV **Da Diretoria**

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 91. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Parágrafo único. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/SP, conforme modelo aprovado.

Art. 92. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais exercendo as seguintes funções, respectivamente:

- I** – presidente;
- II** - vice-presidente;
- III** - diretor-administrativo;
- IV** - diretor-financeiro;
- V** - diretor-administrativo-adjunto;
- VI** - diretor-financeiro-adjunto;
- VII** - diretor-técnico;
- VIII** – diretor-técnico adjunto (1)
- IX** – diretor de valorização profissional (1)
- X** – diretor de valorização profissional adjunto (1)
- XI** – diretor de relações profissionais; e (1)
- XII** – diretor de relações institucionais. (1)

Parágrafo único. Os diretores administrativo, financeiro, técnico e de valorização profissional são substituídos, em suas ausências, faltas ou impedimentos, pelos seus respectivos adjuntos. (2 - ver nota na página 60)

Art. 93. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 94. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.

Art. 95. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 96. O vice-presidente é indicado pelo presidente, dentre os conselheiros regionais, dando ciência ao Plenário.

Art. 97. Os demais membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Para a eleição a que se refere este artigo, é exigido um número de votos igual a qualquer inteiro superior à metade dos votos dos conselheiros regionais presentes.

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Art. 98. O membro da Diretoria toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou designado.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria.

Art. 99. O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, após a eleição da Diretoria para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea fará nova eleição para complementação do mandato.

Art. 100. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter permanente em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria em caráter temporário não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

Seção III

Da Competência da Diretoria

Art. 101. Compete à Diretoria:

I - propor alteração do regimento do Crea;

II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;

III - analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

IV - propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;

V - responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI - propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea;

VII - aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea;

VIII - supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea; e

IX - consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea a ser encaminhado ao Plenário para homologação;

Art. 102 O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 103. Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 92 deste regimento; e

II - exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente.

Art. 104. Compete ao diretor-administrativo:

I - substituir o vice-presidente ou o presidente na falta, impedimento ou licença do vice-presidente;

II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do Crea; e

III - exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente.

Art. 105. Compete ao diretor-financeiro:

I - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea;

II - assinar, com o presidente, cheques, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira;

III - prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e

IV - exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente.

Art. 106. Compete ao diretor-técnico:

I - substituir o presidente na ausência do vice-presidente e do diretor-administrativo observando a ordem definida no art. 92;

II - acompanhar o funcionamento da área de fiscalização do Crea; e

III - exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente.

Art. 107. Compete aos diretores referidos nos incisos IX, XI e XII do art.92 propor ações em suas respectivas áreas visando: (1)

I - a gestão e coordenação das representações do Crea-SP nos órgãos externos; (1)

II - inter-relacionamento das modalidades e dos diferentes níveis de formação profissional, e (1)

III - a valorização profissional em sentido amplo. (1)

Art. 108. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo. (1)

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 109. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 110. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea.

Art. 111. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 112. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO V

Da Inspeção

Art. 113. A inspeção é o órgão executivo, da estrutura básica, que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§1º. Para maior eficiência da fiscalização, onde não contar com inspeção instalada, o Crea poderá nomear inspetor especial. (3)

§2º. O inspetor de que trata o parágrafo anterior constitui-se representação local do Crea- SP nas cidades ou zonas onde se fizerem necessários. (3)

Art. 114. A inspeção é instituída pelo Crea mediante ato administrativo aprovado pelo seu Plenário.

Art. 115. A inspeção é composta por, no mínimo, três inspetores e, no máximo, por um representante de cada modalidade profissional.

Art. 116. Os membros da inspeção são indicados pelo presidente, sendo um deles designado inspetor-chefe.

Art. 117. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 118. Compete à inspeção:

I - representar o Crea no município ou na região;

II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;

III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV - instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise;

V - receber anuidades, taxas de serviços e multas;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea; e

VII - desempenhar outras atribuições por delegação do presidente.

Art. 119. A inspetoria tem suas atividades definidas por meio de regulamento próprio aprovado pelo Plenário do Crea, que orienta e controla sua atuação.

Art. 120. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea.

Art. 121. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 122. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo:

I - Comissão Permanente;

II - Comissão Especial;

III - Grupo de Trabalho; e

IV - Órgãos consultivos.

CAPÍTULO I **Da Comissão Permanente**

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Art. 123. A comissão permanente é órgão deliberativo integrante da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 124. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:

- I** - Comissão Permanente de Ética Profissional;
- II** - Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas;
- III** - Comissão Permanente de Renovação do Terço;
- IV** - Comissão Permanente de Relações Públicas; e
- V** - Comissão Permanente de Legislação e Normas.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 125. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 126. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano, encerrando-se o mandato de seus membros na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, após a constituição das comissões permanentes do novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional nesse período.

Art. 127. A comissão permanente é composta por um conselheiro regional de cada câmara, sendo que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão Permanente de Relações Públicas serão compostas por cinco conselheiros regionais, que serão, em qualquer desses casos, eleitos pelo Plenário do Crea com igual número de suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. No caso de não atendimento da composição mínima prevista, em decorrência da conclusão de mandato de conselheiro regional, a comissão deve ser recomposta mediante nova eleição de membros por parte do Plenário.

Seção II

Da Coordenação da Comissão Permanente

Art. 128. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 129. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão permanente são escolhidos entre os seus membros, sendo permitida uma única recondução.

Art. 130. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, após a indicação do coordenador do novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 131. Compete ao coordenador da comissão permanente:

I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão perante o Plenário do Crea;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for designado pelo presidente;

VII - convocar e coordenar as reuniões; e

VIII - proferir voto de qualidade, em caso de empate;

Art. 132. Os membros das comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões, deverão ser substituídos *ad referendum* do Plenário.

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Art. 133. Compete à comissão permanente:

I - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;

II - analisar processo instruído com relatório fundamentado, apresentado por membro da comissão, a ser encaminhado ao Plenário ou às câmaras especializadas para apreciação, conforme o caso;

III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;

IV - elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e destinação de recursos financeiros e administrativos necessários, considerando o orçamento aprovado;

V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria; e

VI - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Art. 134. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 135. A comissão permanente deve manifestar-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado, aprovado pelos membros da comissão.

Art. 136. As comissões permanentes são instaladas com o número inteiro imediatamente superior à metade da composição da comissão e deliberam com um número de votos igual a qualquer inteiro superior à metade dos votos dos conselheiros regionais presentes na reunião, sendo suas deliberações encaminhadas pelos seus coordenadores aos órgãos competentes.

Art. 137. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Seção V

Da Comissão de Ética Profissional

Art. 138. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação dos processos de apuração das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por um funcionário da estrutura auxiliar.

Art. 139. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I - instruir processo de apuração de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II - emitir relatório fundamentado, a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III - sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

Seção VI

Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Art. 140. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea.

Art. 141. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I - apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, após, ao Confea para homologação;

II - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, após, ao Confea para apreciação;

III - acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções e encaminhando ao Plenário para apreciação;

IV - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

V - apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais;

VI - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e

VII - exercer outras competências que lhe sejam designadas pelo Plenário.

Seção VII

Da Comissão de Renovação do Terço

Art. 142. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea.

Parágrafo único. A Comissão de Renovação do Terço deve ser constituída por um conselheiro regional de cada uma das câmaras especializadas.

Art. 143. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I - revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II - requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário;

III - estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação;

IV - verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

V - analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e

VI - elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

Seção VIII

Da Comissão de Legislação e Normas

Art. 144. A Comissão de Legislação e Normas tem por finalidade:

I - propor ao Plenário, após manifestação jurídica, conforme resolução vigente, a aprovação ou não dos projetos de Atos Normativos;

II - manifestar-se sobre os projetos de resolução e de decisão normativa encaminhados pelo Confea; e

III - manifestar-se sobre consultas dirigidas ao Crea quanto a assuntos de sua competência.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação e Normas será constituída por um conselheiro regional de cada uma das câmaras especializadas.

Seção IX

Da Comissão de Relações Públicas

Art. 145. A Comissão de Relações Públicas tem por finalidade:

I - planejar e executar campanhas de esclarecimentos, inclusive palestras e mesas redondas sobre legislação profissional, nas instituições de ensino da área tecnológica, bem como nas entidades de classe da jurisdição;

II - participar da organização, quando for o caso, da realização da Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;

III - divulgar, entre os profissionais registrados, as atividades desenvolvidas pelo Crea;

IV - propor as medidas necessárias ao aprimoramento do atendimento ao público, especialmente aos profissionais, bem como ao relacionamento com outras entidades e conselhos profissionais; e

V - estudar assuntos afins que lhe sejam encaminhados pelo Plenário ou pela Presidência.

CAPÍTULO II **Da Comissão Especial**

Seção I

Da Finalidade da Comissão Especial

Art. 146. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo que não seja de competência das comissões permanentes.

Art. 147. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões:

- I** – Comissão do Mérito – CM;
- II** – Comissão Eleitoral Regional – CER; e
- III** – Comissão de Sindicância e de Inquérito;

Seção II

Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 148. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 149. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão especial são eleitos entre os seus membros, sendo permitida uma única recondução.

Art. 150. Compete ao coordenador de comissão especial:

- I** – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;
- II** - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III** – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV** – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 151. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 152. A comissão especial é extinta automaticamente no prazo fixado, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada, salvo se prorrogado por decisão do Plenário.

Art. 153. Os membros das comissões especiais que não comparecerem a três de suas sessões, sucessivas ou não, poderão ser substituídos pelo Plenário.

Art. 154. A comissão especial deve se manifestar sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao Plenário, no final dos trabalhos.

Art. 155. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 156. A comissão especial pode contar com assessoria de especialistas externos, mediante indicação do presidente.

Parágrafo único. A assessoria de que trata este artigo faz jus ao ressarcimento das despesas decorrentes dessa participação, observados os mesmos critérios aplicados aos conselheiros regionais.

Seção IV

Da Comissão do Mérito

Art. 157. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoas física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 158. A Comissão do Mérito é constituída por um conselheiro regional de cada uma das câmaras especializadas e igual número de suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 159. Os membros da Comissão do Mérito são indicados pelo Plenário.

Seção V

Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 160. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativos às eleições de presidente do Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Art. 161. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Art. 162. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Seção VI

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

Art. 163. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

§ 1º É considerado falta grave, objeto de instalação de Comissão de Sindicância e de Inquérito, todo e qualquer ato de improbidade administrativa.

§ 2º A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo próprio e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 164. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário.

Art. 165. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é instalada a partir de representação subscrita por, no mínimo, número inteiro superior à metade dos componentes do Plenário, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

Parágrafo único. A representação subscrita deve ser lida em Plenário, por qualquer um de seus signatários, em qualquer fase de sessão ordinária, não necessitando de sua inclusão na pauta.

Art. 166. Oferecida a representação, devem ser sorteados, entre os presentes à sessão, cinco conselheiros regionais para constituírem a Comissão de Sindicância e de Inquérito, que se reunirá e se instalará dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a coordenação do conselheiro regional com maior número de mandatos e, em caso de empate, do mais idoso destes.

§ 1º Está(ão) impedido(s) de participar da Comissão de Sindicância e de Inquérito, o(s) envolvido(s), o(s) citado(s), o(s) representante(s) da(s) entidade(s) ou da(s) instituição(ões) de ensino do(s) envolvido(s) ou do(s) citado(s), bem como os membros da Diretoria.

§ 2º É vedada a indicação de suplente para membro de Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Art. 167. Instalada a Comissão de Sindicância e de Inquérito, esta deve proceder à análise da representação no prazo de dez dias e notificar o(s) envolvido(s), abrindo-se o prazo de dez dias, contados da data da notificação, para apresentação de defesa e arrolamento de testemunhas.

Art. 168. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve proceder às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 1º A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem plena autonomia, no âmbito do Crea, para requisitar documentos e processos, realizar as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho, bem como para solicitar o depoimento de conselheiros regionais, funcionários e outros.

§ 2º Todo o processo da Comissão de Sindicância e de Inquérito, até a decisão final do Plenário, deve ser tratado de forma reservada, sob pena de cometimento de falta ética por parte de seus membros.

§ 3º O(s) envolvido(s) ou citado(s) pode(m) acompanhar todos os atos e diligências da Comissão de Sindicância e de Inquérito, pessoalmente ou representado(s) por advogado nomeado.

§ 4º Caso julgue necessário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito pode, no decorrer do processo, requisitar ao Plenário o afastamento preventivo do(s) envolvido(s).

Art. 169. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem o prazo de até noventa dias, contados desde a sua instalação, para emitir seu relatório, com histórico e parecer, e apresentá-lo na sessão plenária subsequente.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo por igual período.

§ 3º A apreciação do relatório da comissão deve ser, obrigatoriamente, pautado na sessão plenária seguinte para decisão.

§ 4º Se, por motivo regimental, não se concluir a votação do processo na primeira sessão ordinária, este deve retornar como primeiro item da pauta da sessão seguinte, sem possibilidade de alteração.

Art. 170. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias prorrogáveis por igual período, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

CAPÍTULO III **Do Grupo de Trabalho**

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Art. 171. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 172. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 173. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 174. O grupo de trabalho é composto por conselheiros regionais ou por profissionais do Sistema Confea/Crea em número fixado pelo Plenário do Crea, tendo por base a complexidade do tema a ser estudado.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho.

Art. 175. Os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário.

Art. 176. No caso de término de mandato de membro de grupo de trabalho, o Plenário indicará outro conselheiro regional.

Parágrafo único. Ao ex-conselheiro regional é permitido atuar como membro até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Plenário do Crea, não havendo substituição neste caso.

Art. 177. O grupo de trabalho deve ser extinto no prazo fixado, salvo se prorrogado por decisão do Plenário do Crea, ou quando da conclusão da atividade.

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 178. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 179. O coordenador e o coordenador-adjunto de grupo de trabalho são eleitos pelos membros, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 180. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

I – responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea;

II - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

Art. 181. Os grupos de trabalho são constituídos por no mínimo três e no máximo seis conselheiros regionais e/ou especialistas nas matérias a serem estudadas ou tarefas específicas a serem executadas.

Art. 182. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 183. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 185. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 186. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 187. Os membros dos grupos de trabalho fazem jus ao ressarcimento das despesas decorrentes dessa participação, observados os mesmos critérios aplicados aos conselheiros regionais.

Art. 188. Os membros dos grupos de trabalho que não comparecerem a três de suas sessões, sucessivas ou não, serão substituídos pelo Plenário do Crea.

Art. 189. O grupo de trabalho pode ser assessorado por especialista no tema, profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Consultivos

Art. 190. Os órgãos consultivos possuem regulamento próprio proposto pelo presidente e aprovado pelo Plenário, onde constam informações referentes à sua finalidade, composição, competência, coordenação e funcionamento de suas reuniões.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 191. A estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional. (3)

Art. 192. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência. (3)

Art. 193. A estrutura auxiliar é coordenada, orientada e supervisionada pelas Secretarias, e seus serviços são executados pelas Superintendências. (3)

Art. 194. As Superintendências são órgãos executivos, responsáveis pela gestão das respectivas áreas de atuação. (3)

Art. 195. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.

Art. 196. A organização da estrutura auxiliar deve ser aprovada pela Diretoria, nos termos do inciso VII do art. 101, compreendendo órgãos de apoio centralizados e unidades administrativas desconcentradas em regiões, cidades ou zonas, destinadas à fiscalização, prestação de serviços e representação técnico-administrativa do Crea.

Art. 197. A Presidência fixará, por meio de instrumento administrativo, as competências das Secretarias. (3)

Art. 198 – A Presidência definirá, por meio de instrumento administrativo, as áreas de atuação e respectivas competências das Superintendências. (3)

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 199. É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional.

Art. 200. O presidente do Conselho Regional, os coordenadores de câmaras especializadas e os coordenadores das comissões devem providenciar a rápida tramitação dos processos no âmbito do Plenário, das câmaras especializadas e das comissões, respectivamente, determinando sua redistribuição sempre que não retirados para relato no prazo de até trinta dias, contados da data de seu recebimento pela unidade responsável pela distribuição.

Art. 201. Os processos encaminhados a conselheiro regional para relato devem ser restituídos no prazo de trinta dias, da data de seu recebimento.

Art. 202. Será negada vista de processo em julgamento no Plenário e nas câmaras especializadas ao conselheiro regional que estiver com processo em seu poder por mais de trinta dias, quer tenha sido distribuído para relato ou em pedido de vista.

Art. 203. Por ocasião do encerramento do seu mandato, o conselheiro regional é obrigado a proceder à devolução de todos os processos em seu poder.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo enseja a abertura de processo para apuração de falta ética.

Art. 204. O órgão administrativo competente da estrutura do Crea fará o controle dos processos e comunicará, mensalmente, nas sessões do Plenário, a relação dos conselheiros regionais com processos em seu poder por mais de trinta dias.

Art. 205. Os processos, desde que relatados, devem ser incluídos na pauta da sessão do Plenário, de câmaras especializadas ou de comissões dentro do prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de sua devolução pelos relatores.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Regional e os coordenadores de câmaras especializadas e de comissões devem zelar, no âmbito de suas competências, pelo cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 206. É vedado ao Crea manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 207. O Crea pode garantir a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cível e criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que o Crea não figure no polo contrário da ação.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado ao Crea o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos, contados do término do mandato.

Art. 208. O Crea baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente e de conselheiro regional.

Art. 209. O Crea baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea.

§ 1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea, pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional das atividades da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea e encaminhada, previamente, ao Confea para conhecimento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 210. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de cento e vinte dias, o Crea-SP adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

I - reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e

II - implementar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento;

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 211. A revisão deste Regimento é de competência do Plenário, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços da sua composição.

Art. 212. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**HOMOLOGADO PELO CONFEA EM SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1.328, DE 17 DE JUNHO DE 2005.**

*Publicado no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2005
– Seção I – pág 187 a 194.*

(1) Nova redação homologada pelo CONFEA em Sessão Ordinária nº 1.336, de 27 de outubro de 2006 e publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2006 – Seção 1 – pág 207.

(2) Readequação em face da nova redação dada ao *caput* do art.92.

(3) Nova redação aprovada pela Portaria AD nº 419, de 21 de dezembro de 2007, do Presidente do CONFEA e publicada no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2008 – Seção 1– pág. 62.

Anexos – Modelos de Instrumento de Manifestação

Anexo I	Modelo I	Decisão Plenária (PL/SP)
Anexo II	Modelo II	Decisão de Câmara Especializada (CE/SP)
Anexo III	Modelo III	Decisão da Diretoria (D/SP)
Anexo IV	Modelo IV	Deliberação (Sigla do Órgão/SP)
Anexo V	Modelo V	Proposta
Anexo VI	Modelo VI	Relatório e Voto Fundamentado
Anexo VII	Modelo VII	Comunicado
Anexo VIII	Modelo VIII	Declaração de Voto
Anexo IX	Modelo IX	Retificação de Ata de Sessão Plenária

Modelo I	Decisão Plenária (PL/SP)
----------	--------------------------

Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº
	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº
Decisão	PL/SP nº/ano	
Referência	_____	
Interessado	_____	

EMENTA¹

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – Crea (SP), apreciando ², que trata de ³, considerando ⁴, **DECIDIU** ⁵. Coordenou a sessão o senhor ⁶. Votaram favoravelmente os senhores (Conselheiros) ⁷. Votaram contrariamente os senhores (Conselheiros) ⁸. Abstiveram-se de votar os senhores (Conselheiros) ⁹.

Cientifique-se e cumpra-se.

10

11

12

Formas de Preenchimento

Campo Descrição dos Campos

1	Descrever a ementa
2	Informar a espécie de documento apreciado Processo nº 001/2004
3	Descrever o assunto tratado no documento
4	Descrever os considerados se houver
5	Informar a decisão adotada
6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
7	Identificar o nome dos Conselheiros que votaram favoravelmente
8	Identificar o nome dos Conselheiros que votaram contrariamente
9	Identificar o nome dos Conselheiros que abstiveram de votar
10	Descrever o local e a data da sessão
11	Informar o nome do presidente do Crea ou de seu substituto legal
12	Indicar o cargo

Modelo II	Decisão da Câmara Especializada (CE/SP)
-----------	---

Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº
	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº
Decisão	CE/SP nº/ano	
Referência	_____	
Interessado	_____	

EMENTA¹

DECISÃO

A Câmara Especializada de ² do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – Crea (SP), apreciando ³, que trata de ⁴, considerando ⁵, **DECIDIU**⁶. Coordenou a sessão o senhor ⁷. Votaram favoravelmente os senhores (Conselheiros) ⁸. Votaram contrariamente os senhores (Conselheiros) ⁹. Abstiveram-se de votar os senhores (Conselheiros) ¹⁰.

Cientifique-se e cumpra-se.

11

12

13

Formas de Preenchimento

Campo	Descrição dos Campos
1	Descrever a ementa
2	Informar a modalidade
3	Informar a espécie de documento apreciado Processo nº 001/2002
4	Descrever o assunto tratado no documento
5	Descrever os considerados se houver
6	Informar a decisão adotada
7	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
8	Identificar o nome dos Conselheiros que votaram favoravelmente
9	Identificar o nome dos Conselheiros que votaram contrariamente
10	Identificar o nome dos Conselheiros que abstiveram de votar
11	Descrever o local e a data da sessão
12	Informar o nome do presidente do Crea ou de seu substituto legal
13	Indicar o cargo

Modelo III	Decisão da Diretoria (D/SP)
------------	-----------------------------

Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº
	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº
Decisão	D/SP nº/ano	
Referência	_____	
Interessado	_____	

EMENTA¹

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – Crea (SP), apreciando ², que trata de ³, considerando ⁴, **DECIDIU** ⁵. Coordenou a sessão o senhor ⁶. Votaram favoravelmente os senhores (Conselheiros) ⁷. Votaram contrariamente os senhores (Conselheiros) ⁸. Abstiveram-se de votar os senhores (Conselheiros) ⁹.

Cientifique-se e cumpra-se.

10

11

12

Formas de Preenchimento

Campo	Descrição dos Campos
1	Descrever a ementa
2	Informar a espécie de documento apreciado Processo nº 001/2004
3	Descrever o assunto tratado no documento
4	Descrever os considerados se houver
5	Informar a decisão adotada
6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
7	Identificar o nome dos Conselheiros que votaram favoravelmente
8	Identificar o nome dos Conselheiros que votaram contrariamente
9	Identificar o nome dos Conselheiros que abstiveram de votar
10	Descrever o local e a data da sessão
11	Informar o nome do presidente do Crea ou de seu substituto legal
12	Indicar o cargo

Modelo IV | Deliberação (Sigla do Órgão/SP) nº (xx/ano)

Órgão de Origem	Tipo de Documento
<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____	<input type="checkbox"/> Processo nº _____
<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____	<input type="checkbox"/> Protocolo nº _____
<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____	Outros: _____
<input type="checkbox"/> Outros _____	_____
Assunto: _____	
Interessado: _____	

A **(nome por extenso do órgão de origem – sigla)**, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – Crea (SP), reunida em **(cidade)**, nos dias **(data)**, na sede do Crea (SP), após analisar o ¹ em epígrafe, que trata ²,

Considerando, **(descrever, se houver)**

Deliberou

1
2
3
4
5
6
7
8
9

Local e data

Membros

Formas de Preenchimento

Campo Descrição dos Campos

- | | |
|---|--|
| 1 | Informar o tipo de documento |
| 2 | Discorrer sobre o assunto do processo ou protocolo |

Modelo V	Proposta
----------	----------

Órgão de Origem		Tipo de Documento	
<input type="checkbox"/> Presidência	<input type="checkbox"/> Processo nº	<input type="checkbox"/> Diretoria	<input type="checkbox"/> Protocolo nº
<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____	Outros:		
<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____			
<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____			
<input type="checkbox"/> Outros _____			
Assunto:			
Item da Pauta:			
Proponente:			
Local:		Data: __ / __ / ____	

Texto:	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

Proponente

Modelo VI	Relatório e Voto Fundamentado
-----------	-------------------------------

Órgão de Origem	Tipo de Documento
<input type="checkbox"/> Presidência <input type="checkbox"/> Diretoria <input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____ <input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____ <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____ <input type="checkbox"/> Outros _____	<input type="checkbox"/> Processo nº <input type="checkbox"/> Protocolo nº Outros:
Assunto:	
Interessado:	
Origem:	
Item da Pauta:	
Relator:	
Local:	Data: ___ / ___ / ____

Texto:
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

Relator

Modelo VII	Comunicado
------------	------------

Órgão de Origem	Tipo de Documento	
<input type="checkbox"/> Plenário <input type="checkbox"/> Diretoria <input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____ <input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____ <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____ <input type="checkbox"/> Outros _____	<input type="checkbox"/> Processo n° <input type="checkbox"/> Protocolo n° Outros:	
Interessado:		
Local:		Data: ___ / ___ / ____

Texto:
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

Nome
Cargo

Modelo VIII	Declaração de Voto
-------------	--------------------

Órgão de Origem	Tipo de Documento
<input type="checkbox"/> Plenário <input type="checkbox"/> Diretoria <input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____ <input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____ <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____ <input type="checkbox"/> Outros _____	<input type="checkbox"/> Processo nº <input type="checkbox"/> Protocolo nº Outros:
Assunto:	
Item da Pauta:	
Relator:	
Local:	Data: ___ / ___ / ____

Texto:
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

Relator

Modelo IX	Retificação de Ata de Sessão Plenária
-----------	---------------------------------------

Nº da Sessão Plenária:	Data: ___ / ___ / ____
Linha:	
Interessado:	
Local:	

Texto:
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26

**Nome
Cargo**

ÍNDICE REMISSIVO

	artigo
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	207
ASSUNTOS EXTRA-SISTEMA	206
ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	199
CÂMARAS ESPECIALIZADAS	
Apoio técnico e administrativo	81
Competência.....	65
Competência do Coordenador.....	62
Composição	58
Constituição.....	57
Convocação de reuniões	69, 70
Coordenação (Coordenador e Adjunto)	59
Decisão	66
Declaração de voto	79
Eleição da Coordenação.....	60
Finalidade.....	55
Instalação de reunião.....	72
Mandato da Coordenação	61
Ordem dos trabalhos.....	67, 73
Pauta de reunião	71
Relato de processo	76
Reuniões Extraordinárias	70
Reuniões Ordinárias	67, 68
Substituição da Coordenação	63, 64
Súmula de reuniões	74
Vista em processo	77, 202
COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL, v. comissão permanente	
Assessoria jurídica	138 – par. único
Composição	127
Competência.....	139
Finalidade.....	138
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, v. comissão permanente	
Competência, v. finalidade	144
Composição, v. constituição	144 – par. único

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
v. comissão permanente

Competência.....	141
Composição	127
Finalidade.....	140

COMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, v. comissão permanente

Competência, v. finalidade	145
Composição	127

COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO, v. comissão permanente

Competência.....	143
Composição, v. constituição	142, par. único
Finalidade.....	142

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE INQUÉRITO, v. comissão especial

Composição, v. constituição	166
Finalidade.....	163
Instalação	165
Instituição para averiguação de ato do Presidente	170
Prazos.....	167, 169
Procedimentos	168

COMISSÃO DO MÉRITO, v. comissão especial

Composição, v. constituição	158, 159
Finalidade.....	157

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL, v. comissão especial

Composição	162
Finalidade.....	160
Subordinação.....	161

COMISSÃO ESPECIAL

Apoio técnico e administrativo	155
Competência do Coordenador.....	150
Coordenação (Coordenador e Adjunto)	148
Eleição da Coordenação.....	149
Especialistas	156
Extinção.....	152

Finalidade.....	146
Ordem dos trabalhos.....	151
Relatório conclusivo	154
COMISSÃO PERMANENTE	
Apoio técnico e administrativo	137
Competência.....	133
Competência do Coordenador.....	131
Composição	127
Coordenação (Coordenador e Adjunto)	128
Escolha da Coordenação	129
Finalidade.....	123
Instalação de reunião.....	136
Subordinação.....	125
Substituição de membros	132
Mandato da Coordenação	130
Mandato dos membros.....	126
Ordem dos trabalhos.....	134
Outras comissões permanentes	124 – par. único
Relatório fundamentado	135
CONSELHEIRO REGIONAL	
Atribuição específica	40
Cargo honorífico	42
Certificado de Serviço Relevante	
Prestado à Nação	54
Competência.....	53
Definição.....	39
Licenças e justificativas	46, 47
Mandato.....	43, 51
Posse.....	41
Substituição e perda de mandato.....	48, 49, 50
Sucessividade e interstício de mandato.....	44, 45
CONTROLE DE PROCESSOS	204
CREA	
Competência.....	4º
Definição, missão	1º, 2º
Organização administrativa	3º
DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS	203

DIRETORIA

Apoio técnico e administrativo	112
Competência.....	101, 102, 107, 108
Competência do diretor administrativo	104
Competência do diretor financeiro.....	105
Competência do diretor técnico	106
Competência do vice-presidente	103
Constituição, funções	92, 95
Eleição	97
Finalidade.....	91
Impedimento dos membros	93, 94
Mandato.....	99
Ordem dos trabalhos das reuniões	109, 110
Posse.....	98
Relatório de membro	111
Substituições	92 - par. único
Vice-presidente	96

ESTRUTURA AUXILIAR

Competências	197, 198
Finalidade.....	191
Organização	196
Quadro técnico.....	195
Secretarias e Superintendências	193, 194
Subordinação.....	192

GRUPO DE TRABALHO

Apoio técnico e administrativo	186
Assessoria de especialista	189
Competência da Coordenação	180
Coordenação.....	178
Eleição	179
Extinção	177
Finalidade.....	171
Instituição	172
Ordem dos trabalhos de reuniões.....	181, 182
Prazo de funcionamento	183
Relatório conclusivo	184
Substituição de membro.....	188
Supervisão	173

INCLUSÃO DE PROCESSOS EM PAUTA	205
--------------------------------------	-----

INSPETORIA

Apoio técnico e administrativo	121
Atividades	119
Competência.....	118
Composição	115
Extinção	120
Finalidade.....	113
Função de Inspetor.....	117
Indicação de Inspetor	116

ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Regulamento	190
-------------------	-----

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	209
-------------------------------	-----

PLENÁRIO

Ata de reunião	23, 24
Calendário de reuniões.....	13
Competência.....	9º
Composição	7º, 8º
Convocação de reunião	14
Decisão	10
Declaração de voto	32
Direção de reunião	18, 19
Discussão de assuntos	27
Finalidade.....	6º
Homologação de relato de Câmara Especializada..	36 - § 3º
Impedimento de Conselheiro.....	36 - § 5º e 6º
Instalação de reunião.....	20
Maioria.....	31 - § 2º
Ordem dos trabalhos.....	21
Ordem do dia.....	26
Pauta de reunião	15, 22, 29
Questão de ordem	30
Recurso ao Confea	35
Relato	36
Sessões extraordinárias.....	11, 16, 17
Sessões ordinárias.....	11, 12, 13
Suspensão de decisão	34
Vista em processo.....	27 - inc. V, 28, 202
Votação.....	31
Voto de qualidade.....	31 - § 4º

PRAZO PARA RELATO DE PROCESSOS	201
--------------------------------------	-----

PRESIDÊNCIA

Competência.....	90
Eleição.....	83 – par. único
Finalidade.....	82
Mandato.....	86
Posse.....	84
Sucessividade e interstício de mandato.....	87
Substituição.....	88
Vacância do cargo.....	89
RESSARCIMENTO DE DESPESAS	208
TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	200

REGIMENTO

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - CEP 01452-920 - São Paulo - SP

Tel. 3095-6400 - www.creasp.org.br